



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025.001.001 – SEMAD/PMM

(Processo Administrativo nº 2025/02.10.001-SEIDUR/SEMAD-PMM)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025.001.001 – SEMAD/PMM, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa ML COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para fins nele declarados.

O Município de Marituba por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rodovia BR- 316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, na cidade de Marituba, Estado do Pará, CEP 67.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.666/0001-49, neste ato representada pelo senhor **MIKHAIL GUIMARÃES PEROUANSKY**, Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto Municipal nº 009/2025-PMM/GAB, de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 100324, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ML COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.921.242/0001-46, estabelecida na Rua Benevides, nº 127-1 – Sala 01 - Altos, Bairro: Mirizal, Cidade: Marituba, Estado: Pará - CEP: 67.201-115, E-mail: mlcomercioltlda@hotmail.com, Telefone: (91) 98822-4827, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARILENA DE LIMA EVANGELISTA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025/02.10.001-SEIDUR/SEMAD-PMM, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 001-A/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 001-B/2024, de 03 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025.001-SEMAD/PMM**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025-009-SEMAD/PMM – NÚMERO DA CONTRATAÇÃO 90009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de materiais e equipamentos diversos: materiais de construção civil, hidrossanitário, elétrico, pintura, acabamento, forro, madeira e cobertura, ferragens, ferramentas, destinados a manutenção e conservação de bens, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR do município de Marituba-PA, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA/ FABRICANTE	U.M	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 01 - MATERIAL BRUTO						
1	AREIA MÉDIA COMUM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO CÚBICO (M³).	Produto Regional	Metro Cúbico	800	97,00	77.600,00
2	ARGILA EM PÓ PARA CONSTRUÇÃO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO CÚBICO (M³).	Produto Regional	Metro Cúbico	6.400	69,00	441.600,00
3	AREIA PARA ATERRO – POSTO JAZIDA/FORNECEDOR UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO CÚBICO (M³).	Produto Regional	Metro Cúbico	6.400	75,90	485.760,00
4	PEDRA BRUTA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO CÚBICO (M³).	Produto Regional	Metro Cúbico	160	202,00	32.320,00
5	PIÇARRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO CÚBICO (M³).	Produto Regional	Metro Cúbico	7.200	143,90	1.036.080,00
6	SEIXO GROSSO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO CÚBICO (M³).	Produto Regional	Metro Cúbico	7.200	244,00	1.756.800,00
7	SEIXO MÉDIO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO CÚBICO (M³).	Produto Regional	Metro Cúbico	1.200	268,00	321.600,00
TOTAL DO LOTE 01: R\$ 4.151.760,00 (Quatro Milhões Cento e Cinquenta e Um Mil Setecentos e Sessenta Reais).						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA/ FABRICANTE	U.M	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 09 – PINTURA						
214	LIMPADOR DE CHAPA DE IMPRESSAO GRAFICA, COMPOSIÇÃO: ÁGUA RAZ, METASSILICATO DE SÓDIO, ÁCIDO SULFÔNICO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE CHAPA DE ALUMÍNIO EMBALAGEM DE 900ML.	Solventex	Unidade	336	30,00	10.080,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



215	CABO ROLO DE PINTURA, TIPO: GAIOLA, TAMANHO: 23 CM.	Tigre	Unidade	280	12,00	3.360,00
216	CAL COMUM PARA PINTURA COM FIXADOR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 5 KG.	Hidrotintas	Unidade	896	12,00	10.752,00
217	CAL ESPECIAL MICROPULVERIZADA E SELECIONADA, PRÓPRIA PARA PINTURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 8KG.	Hidrotintas	Unidade	896	12,00	10.752,00
218	FITA CREPE DE 25 MM X 50 M.	Atlas	Unidade	896	6,50	5.824,00
219	LIXA, MATERIAL: ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO: LIXA MASSA, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 100, COMPRIMENTO: 275 MM, LARGURA: 225 MM, DIÂMETRO: NÃO APLICÁVEL MM, ESPESSURA: NÃO APLICÁVEL MM.	Worker	Unidade	896	1,04	931,84
220	LIXA, MATERIAL: ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO: LIXA MASSA, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 120, COMPRIMENTO: 275 MM, LARGURA: 225 MM, DIÂMETRO: NÃO APLICÁVEL MM, ESPESSURA: NÃO APLICÁVEL MM.	Worker	Unidade	672	1,06	712,32
221	LIXA, MATERIAL: ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO: LIXA MASSA, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 50, COMPRIMENTO: 275 MM, LARGURA: 225 MM, DIÂMETRO: NÃO APLICÁVEL MM, ESPESSURA: NÃO APLICÁVEL MM.	Worker	Unidade	336	1,05	352,80



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



222	LIXA, MATERIAL: ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO: LIXA MASSA, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 80, COMPRIMENTO: 275 MM, LARGURA: 225 MM, DIÂMETRO: NÃO APLICÁVEL MM, ESPESSURA: NÃO APLICÁVEL MM.	Worker	Unidade	896	1,06	949,76
223	LIXA, MATERIAL: ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO: LIXA FERRO, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 100, COMPRIMENTO: 275 MM, LARGURA: 225 MM.	Worker	Unidade	560	2,75	1.540,00
224	LIXA, MATERIAL: ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO: LIXA FERRO, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 120, COMPRIMENTO: 275 MM, LARGURA: 225 MM.	Worker	Unidade	560	2,80	1.568,00
225	LIXA, MATERIAL: ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO: LIXA MADEIRA, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 100, COMPRIMENTO: 275 MM, LARGURA: 225 MM, DIÂMETRO: NÃO APLICÁVEL MM, ESPESSURA: NÃO APLICÁVEL MM.	Worker	Unidade	784	1,04	815,36
226	LIXA, MATERIAL: ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO: LIXA MADEIRA, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 50, COMPRIMENTO: 275 MM, LARGURA: 225 MM, DIÂMETRO: NÃO APLICÁVEL MM, ESPESSURA: NÃO APLICÁVEL MM.	Worker	Unidade	560	1,00	560,00
227	LIXA, MATERIAL: ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO: LIXA MADEIRA, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 80, COMPRIMENTO: 275 MM, LARGURA: 225 MM,	Worker	Unidade	784	1,00	784,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	DIÂMETRO: NÃO APLICÁVEL MM, ESPESSURA: NÃO APLICÁVEL MM.					
228	MASSA ACRÍLICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 18 LITROS.	Veloz	Unidade	224	130,00	29.120,00
229	MASSA ACRÍLICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 3,6 LITROS.	Veloz	Unidade	224	40,00	8.960,00
230	MASSA CORRIDA PVA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 18 LITROS.	Veloz	Unidade	336	52,00	17.472,00
231	MASSA CORRIDA PVA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 3,6 LITROS.	Veloz	Unidade	336	24,00	8.064,00
232	PINCEL PARA PINTURA, FORMATO BÁSICO, CABO PLÁSTICO, CORAMARELA, VIROLA ESTANHADA, CERDAS BRANCAS 2".	Vonder	Unidade	224	5,80	1.299,20
233	PINCEL PARA PINTURA, FORMATO BÁSICO, CABO PLÁSTICO, COR AMARELA, VIROLA ESTANHADA, CERDAS BRANCAS 3".	Vonder	Unidade	224	8,50	1.904,00
234	PINCEL PARA PINTURA, FORMATO BÁSICO, CABO PLÁSTICO, COR AMARELA, VIROLA ESTANHADA, CERDAS BRANCAS 4".	Vonder	Unidade	224	9,50	2.128,00
235	ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL: LÃ DE CARNEIRO, ALTURA: 23 CM, MATERIAL TUBO: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: SUPERFÍCIE LISA/RUGOSA/ACRÍLIC A E LÁTEX COM CABO.	Vonder	Unidade	224	38,00	8.512,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



236	ROLO DE PINTURA DE LÃ SINTÉTICA, LARGURA 09 CM, INDICADO PARA TINTAS BASE SOLVENTE.	Vonder	Unidade	800	13,00	10.400,00
237	ROLO ESPUMA, REVESTIMENTO: REVESTIDO EM CURVIM, DIÂMETRO: 12 CM, COMPRIMENTO: 23 CM COM CABO.	Vonder	Unidade	1.024	17,00	17.408,00
238	ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL: ESPONJA SINTÉTICA, MATERIAL TUBO: NÃO APLICÁVEL, APLICAÇÃO: SUPERFÍCIE LISA/RUGOSA/ACRÍLICO A E LÁTEX, COMPRIMENTO: 9 CM, MATERIAL CABO: PLÁSTICO RESISTENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SUPORTE.	Vonder	Unidade	168	7,00	1.176,00
239	SELADOR ACRÍLICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 18 LITROS OU SUPERIOR.	VeloZ	Unidade	448	115,00	51.520,00
240	SELADOR ACRÍLICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS.	VeloZ	Unidade	224	28,90	6.473,60
241	DILUENTE TINTA, COMPOSIÇÃO: XILENO, ACETATO DE SEC-BUTILA, ACETATO DE ETIGLI, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COR: INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LATA 900 ML.	VeloZ	Unidade	224	20,00	4.480,00
242	SOLVENTE THINER 5000, INDICADO PARA DILUIÇÃO DE TINTAS, GALÃO DE 18 LITROS.	VeloZ	Unidade	160	380,00	60.800,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



243	TINTA A BASE D'ÁGUA ACRÍLICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 18 LITROS (CORES DIVERSAS).	Veloz	Unidade	392	115,00	45.080,00
244	TINTA A BASE D'ÁGUA FOSCA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS (CORES DIVERSAS).	Veloz	Unidade	224	35,00	7.840,00
245	TINTA LATEX ACRÍLICA SEMI BRILHO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 18 LITROS (CORES DIVERSAS).	Veloz	Unidade	504	300,00	151.200,00
246	TINTA LATEX PVA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 18 LITROS, BRANCO NEVE.	Veloz	Unidade	504	195,00	98.280,00
247	TINTA ÓLEO BRANCA DE SECAGEM RÁPIDA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS.	Veloz	Unidade	280	110,00	30.800,00
248	TINTA ÓLEO ESMALTE SINTÉTICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS (CORES DIVERSAS).	Veloz	Unidade	224	108,00	24.192,00
249	TINTA ÓLEO NA COR PRETA COM ACABAMENTO BRILHANTE, INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM MADEIRAS E METAIS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS.	Veloz	Unidade	224	110,00	24.640,00
250	TINTA ÓLEO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM DE 18 LITROS (CORES DIVERSAS).	Veloz	Unidade	392	450,00	176.400,00
251	TINTA PARA PISO. UNIDADE DE FORNECIMENTO:	Veloz	Unidade	448	220,00	98.560,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	EMBALAGEM COM 18 LITROS.					
252	TINTA PVA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS, (CORES DIVERSAS).	Veloz	Unidade	392	33,00	12.936,00
253	TINTA SEMI BRILHO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS. (CORES DIVERSAS).	Veloz	Unidade	224	83,00	18.592,00
254	TINTA ANTICORROSIVA ZARCÃO NA COR CINZA, EMBALAGEM PADRÃO DE MERCADO.	Veloz	Unidade	40	90,00	3.600,00
255	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE SOLVENTE, COR AMARELA, EMBALAGEM DE 18L.	Maza	Unidade	800	555,00	444.000,00
256	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE SOLVENTE, COR BRANCA, EMBALAGEM DE 18L.	Maza	Unidade	800	530,00	424.000,00
257	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE SOLVENTE, COR VERMELHA, EMBALAGEM DE 18L.	Maza	Unidade	800	540,00	432.000,00
258	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE SOLVENTE, COR AZUL, EMBALAGEM DE 18L.	Maza	Unidade	40	460,00	18.400,00
259	MICROESFERAS DE VIDRO PARA PINTURA VIÁRIA, TIPO DROPON II, EMBALAGEM PADRÃO.	Asfaltomulti	Unidade	1.600	185,00	296.000,00
260	FITA ADESIVA PARA DEMARCAÇÃO AUTOMOTIVA, RESISTENTE, EM CAIXAS COM UNIDADES PADRONIZADAS.	Worker	Caixa	80	205,00	16.400,00
261	ADESIVO DE VINIL DE ALTA RESISTÊNCIA, COR AZUL MARINHO, ROLO PADRÃO 45CM X	Jussara	Unidade	40	70,00	2.800,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	10M.					
262	ADESIVO DE VINIL DE ALTA RESISTÊNCIA, COR VERMELHA, ROLO PADRÃO 45CM X 10M.	Jussara	Unidade	40	69,00	2.760,00
263	ADESIVO DE VINIL DE ALTA RESISTÊNCIA, COR BRANCA, ROLO PADRÃO 45CM X 10M.	Jussara	Unidade	40	70,00	2.800,00
264	VERNIZ SECA RÁPIDO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 18 LITROS	Veloz	Unidade	392	550,00	215.600,00
265	VERNIZ SECA RÁPIDO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 3,6 LITROS	Veloz	Unidade	392	115,00	45.080,00
TOTAL DO LOTE 02: R\$ 2.870.658,88 (Dois Milhões Oitocentos e Setenta Mil Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos).						
VALOR TOTAL DOS LOTES: 01 e 09: R\$ 7.022.418,88 (Sete Milhões Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Dezoito Reais e Oitenta e Oito Centavos).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e

2.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

3.1.1. O prazo de entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da Contratante, de acordo com os quantitativos requeridos;

3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de quarenta e oito horas para o encerramento do prazo indicado no item anterior, para que eventuais pleitos de prorrogação de prazo sejam analisados, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3. A entrega deverá ocorrer na Sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada na BR 316, S/Nº, Km 13, Bairro: Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000, no horário de 08:00h às 16:00h.

3.2. Deverá responsabilizar-se a Contratada pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, todos da Lei nº 8.078/1990;

3.3. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Termo de Referência, os materiais com avarias, prazo de validade vencido ou defeituosos.

3.4. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. As demais condições relativas ao regime de execução do objeto, os modelos de gestão e de execução, assim como determinadas informações que não estejam dispostas neste contrato, referentes aos prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.022.418,88 (Sete Milhões Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Dezoito Reais e Oitenta e Oito Centavos)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. As condições referentes ao prazo para pagamento e demais elementos a ele referentes, são aquelas definidas no Termo de Referência, vinculado ao presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito e/ou meio eletrônico, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Marituba/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias, quando prestadas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.13. Fornecer informações necessárias para execução do objeto do contrato;
- 8.14. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do [art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;



- 9.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;
- 9.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Realizar a entrega dos bens objetos deste contrato nos endereços indicados.
- 9.37. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

*i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));*

*ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));*

*iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).*

*iv. **Multa:***

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).



11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

11.10. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Unidade orçamentária21 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Func. programática15 121 0003 2.019 - Estruturação Administrativa para Gestão das Obras

Categoria econômica..... 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso..... 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso..... 17490000 - Outras vinculações de transferências

Categoria econômica..... 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de recurso..... 15000000 - Outros recursos não vinculados

Func.programática.....15 451 0011 2.020 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Des. Urbano

Categoria econômica..... 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso..... 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso..... 17510000 - Contribuição de iluminação pública

Categoria econômica..... 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de recurso..... 15000000 - Outros recursos não vinculados

Func.programática 15 452 0003 2.021 - Limpeza urbana

Categoria econômica..... 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso..... 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso..... 15010000 - Outros recursos não vinculados

Func.programática 15 452 0003 2.022 - Manutenção da Iluminação Pública

Categoria econômica..... 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso..... 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso..... 17510000 - Contribuição de iluminação pública

Func.programática 15 451 0003 1.012 - Pavimentação, Recup. e Drenagem de Vias Públicas

Categoria econômica..... 4.4.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso..... 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso..... 17060000 - Transferência especial da União

Categoria econômica..... 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de recurso..... 15000000 - Outros recursos não vinculados

Func.programática 15 451 0003 1.013 - Recuperação de Estradas Vicinais

Categoria econômica..... 4.4.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso..... 17000000 - Transferência especial da União

Fonte de recurso..... 17500000 - CIDE

Func.programática 15 451 0003 1.016 - Const. de Vias de Acesso, Equip Pub



Aces a pessoa deficiente (SEIDUR)

Categoria econômica..... 4.4.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso..... 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1. Conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor, o prazo para reclamações de vícios existentes nos produtos fornecidos é de 90 (noventa) dias, o qual a doutrina trata como Garantia Legal. O mesmo documento, em seu artigo 50, cita a Garantia Contratual, aquela concedida de modo facultativo pelo fornecedor através de um Termo de Garantia, cujos efeitos são complementares à Garantia Legal, ou seja, elas se somam para compor a garantia total do bem;

16.2. Fica estabelecido que quando houver a troca de itens em razão de vícios pelo fabricante, o consumidor terá o direito ao prazo que restar da Garantia Contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias de Garantia Legal, frisa-se: cuja referência será a data de emissão da Nota Fiscal que conste o produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei



Federal nº 14.133, de 2021, ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Marituba/PA, 03 de julho de 2025.

MIKHAIL GUIMARÃES PEROUANSKY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 01.611.666/001-49
CONTRATANTE

ML COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF Nº 19.921.242/0001-46
CONTRATADA